



Resolução nº 5759, de 28 de fevereiro de 2018

Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o biênio 2017/2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 050, de 22 de fevereiro de 2018, no que consta do Processo nº 50500.336102/2016-73;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação ANTT nº 63, de 27 de março de 2014; e

CONSIDERANDO o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu Consulta às Unidades Organizacionais, Consulta Interna e a Tomada de Subsídio nº 005/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2017/2018, que passa a ser composta pelos seguintes Portfólios:

I – Eixo Temático 1 – Temas Gerais:

- a) Análise de pedidos de anuência para concessão de garantias em financiamentos;
- b) Comissões Tripartites;
- c) Definição de procedimentos para o tratamento das manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria;
- d) Mecanismos alternativos para resolução de controvérsias;
- e) Processo de Participação e Controle Social – PPCS;
- f) Regras de Exploração da Faixa de Domínio;
- g) Regulamentação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC;
- h) Regulamentação dos Atos e Documentos Administrativos e Regulatórios;
- i) Revisão da Metodologia de Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;
- j) Revisão da Resolução ANTT nº 3.535, 10 de junho de 2010 – Serviço de atendimento ao consumidor - SAC;
- k) Revisão da Resolução ANTT nº 3561, de 12 de agosto de 2010 – Parcelamento de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa; e
- l) Revisão das Resoluções ANTT nº 2.309, de 26 de setembro 2007 e nº 2.310, de 26 de setembro de 2007 – análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias ferroviárias e rodoviárias, respectivamente.

II – Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal:

- a) Análise de riscos em concessões rodoviárias;
- b) Definição dos preceitos de revisão tarifária para as concessionárias da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais;
- c) Designação de organismos de avaliação de conformidade no âmbito dos projetos de infraestrutura das concessões rodoviárias reguladas pela ANTT;
- d) Metodologia de cálculo do Fator X;
- e) Polos geradores de tráfego: critérios para elaboração e análise de estudos e

projetos;

f) Regras de Reversibilidade de Bens;

g) Revisão da Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 – procedimentos de execução de obras e serviços;

h) Revisão da Resolução da ANTT nº 3.576, de 2 de setembro de 2010 – especificações e preços dos Sistemas ITS;

i) Revisão da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013 – infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual; e

j) Revisão da Resolução ANTT nº 4.727, de 26 de maio de 2015 – remuneração dos custos administrativos das concessionárias de rodovias federais em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

III – Eixo Temático 3 - Serviços de Transporte de Passageiros:

a) Critérios e procedimentos para a transferência de mercados e do controle societário de empresa autorizadas de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

b) Inspeção Técnica Veicular;

c) Perdimento de veículos flagrados na execução de transporte clandestino de passageiros;

d) Periodicidade do envio de certidões de regularidade de encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais;

e) Reavaliação das regras de alteração e modificação operacional;

f) Regras e procedimentos para a venda de passagens pela internet para os serviços do TRIIP;

g) Requisitos mínimos para terminais e pontos de parada utilizados em serviços de características rodoviárias;

h) Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP;

i) Revisão da Resolução ANTT nº 1.971, de 25 de abril de 2007 - Implementação do Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissionárias ou Autorizadas – SISMOT;

j) Revisão da Resolução ANTT nº 3.871, de 1º de agosto de 2012 - condições de acessibilidade no TRIIP; e

k) Segurança nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

IV - Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas:

a) Adequação dos procedimentos para registro de acidentes ferroviários;

b) Exploração de projetos associados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas;

c) Metodologia e procedimentos de revisão tarifária;

d) Regras de Reversibilidade de Bens

e) Regulamento dos serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas;

f) Revisão da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008 - procedimentos para obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão;

g) Revisão da Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011 – operação de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo;

h) Revisão da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho 2011 – metas de produção por trecho e metas de segurança; e

i) Revisão da Resolução ANTT nº 4.348, de, de 5 de junho de 2014 – Operador Ferroviário Independente;

V - Eixo 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas:

a) Revisão da Resolução ANTT nº 1.474/2006 - Transporte Rodoviário Internacional de Cargas;

b) Revisão da Resolução ANTT nº 2.885/2008 – Vale-Pedágio obrigatório;

- c) Revisão da Resolução ANTT nº 3.658/2011 - Pagamento Eletrônico de Frete;
- d) Revisão da Resolução ANTT nº 3.665/2011 – Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; e
- e) Revisão da Resolução ANTT nº 4.799/2015 – regulamentação do RNTRC.

Art. 2º Determinar que o aludido instrumento regulamentar seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Imputar à Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG a coordenação das revisões ordinárias anuais e extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Publicado no DOU em: 05/03/2018